



CENPEC

CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck
Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009
Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846
Celular: (51) 99957-7827
e-mail: cenpec@cenpec.com.br
página na internet: www.cenpec.com.br

BOLETIM CENPEC Nº 114

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann



NOVA TIPI A PARTIR DE 01/05/2022

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01/04/2022 – EDIÇÃO EXTRA A

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes, a partir de 01/04/2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 06/04/2022

RESOLUÇÃO GECEX Nº 322, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Revoga e consolida os atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 323, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Revoga e consolida os atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 07/04/2022

RESOLUÇÃO GECEX Nº 325, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.



DECRETO Nº 11.047, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2022:

I - o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022; e

II - os art. 1º e art. 2º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

De acordo com o art. 33 da IN RFB nº 2.057/2021, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 52 da IN RFB nº 2.057/2021, ficam revogadas as soluções de consulta e as soluções de divergência emitidas **até 31 de dezembro de 2011**, em decorrência de processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

